

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 08 / 09 / 1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
31/08/98	1946/98
DESTINO:	CÓDIGO:
<i>Orç. Legislativa</i>	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1998

**ASSUNTO:**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 280/98

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**HISTÓRICO:**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 280/98 que CONCEDE ISENÇÃO DE ISS., DE AUTORIA DO EDIL ALMIR FORTE DOS SANTOS.

*Devolvido Conf. Alquerimento devido de  
02.09.98 - Protocolo nº 1959/98. Arquivar-se*

**AUTUAÇÃO**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e noventa e oito, autuo o presente  
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19~~89~~7 a 1998

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

02/09/98

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO.COM  
**FEE RACA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 1998.

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /98  
PROTOCOLO GERAL...: 1946/98  
DATA PROTOCOLO...: 31/08/98

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 280/98

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 280/98 de iniciativa do Vereador Almir Forte dos Santos, acatando o parecer da Procuradoria Geral do Município, com o seguinte teor:

“A *mens legislatoris*, ou seja, a intenção do autor da Lei, por certo deve ter sido INCREMENTAR O 1º EMPREGO para estudantes ou pessoas recém formadas.

Contudo, a que custo surgirão estes empregos? E como se poderá burlar o objetivo da lei, apenas para se ter uma isenção?

Além disto, por qual razão avulta a inconstitucionalidade do referido texto legal?

### 1 Da inconstitucionalidade do Projeto de Lei:

O Projeto de Lei peca por vício de iniciativa, pois as matérias de ordem fiscal, notadamente, quando influenciam o orçamento em curso – *como é o caso desta lei, que entra em vigor na data de sua publicação* – são de iniciativa privativa do **Chefe do Poder Executivo**.

Afinal, direta ou indiretamente, exerce-se grande impacto nas **finanças do Poder Público** – *não é demasiado lembrar, o ISS é a maior fonte de receita tributária própria do Município* – no que este Projeto tem sua iniciativa adstrita ao Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Neste sentido, padece a proposição por vício insanável de inconstitucionalidade, no que, poderá recair veto neste sentido.

### 2 Outras razões para o veto

Além da cristalina inconstitucionalidade, exponho a V. Exa., que a multi citada peça legislativa, peca ainda por certas incongruências, de ordem afeta à técnica legislativa fiscal, bem como, com atenção à razoabilidade e à proporcionalidade de suas intenções, no que, o **interesse coletivo estaria ameaçado** pela aprovação de tal projeto, senão vejamos:

#### 2.1 A que custo surgirão os novos empregos?

A pretensão do Edil firmatário da proposição, certamente era a seguinte:

- Isentar empresas do ISS, para a obtenção de novos postos de trabalho, para atender àqueles jovens, estudantes, ou recém formados, que não tiverem oportunidade de ingressar no mercado produtivo – seria uma espécie de estímulo nos moldes do programa “*meu primeiro emprego*”.

Contudo, mesmo sendo louvável o objetivo, qual será a REALIDADE a ser alcançada pela lei? Imaginemos a seguinte situação de fato:

- A empresa “X”, prestadora de serviços na área de construção civil, recolhe mensalmente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de ISS;
- Aprovado este Projeto, a empresa “X” contrata 01 (UM) funcionário, estudante, que nunca trabalhou, e registra sua carteira, com apenas o piso nacional do salário mínimo – R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- Logo, a empresa “X”, está isenta do ISS por completo, lucrando R\$ 29.870,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais);
- E o Município, perderá mensalmente R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) de suas receitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

➤ **Tudo, por apenas UM emprego!**

Este fato repetir-se-á em qualquer situação que envolva ISS!!

Todas as empresas que contratem **QUALQUER QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIO, A QUALQUER SALÁRIO, A QUALQUER TÍTULO, ESTARÁ ISENTA POR COMPLETO DO PAGAMENTO DO ISS.**

A lei não estabelece limites nestes sentidos! Vale salientar, a regulamentação por parte do Poder Executivo não poderia criar tais obstáculos- *decreto não cria ou restringe direitos, apenas regulamenta aquilo já criado em lei.*

Logo, a lei que irá surgir do atual projeto, **EM NADA ATENDERÁ OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO POR EMPREGOS.** Vai criar uns poucos, e terminar como **MUITOS** outros, diante da perda de receita que se abaterá sobre o Poder Executivo e Legislativo (*cuja receita é proporcional à do Executivo!!!*)

Assim, o benefício fiscal torna-se **IRRAZOÁVEL E DESPROPORCIONAL**, diante do objetivo que pretende alcançar.

### **2.2 Surge 1 (um) emprego, acabam-se muitos outros.**

Caso aprovada a proposição, as receitas públicas estarão sendo diminuídas **DRASTICAMENTE**, pois o ISS representa o tributo municipal mais eficiente e mais lucrativo.

Sem ele, o município de Cachoeiro de Itapemirim estaria debilitado financeiramente, e com isto, teríamos:

- **Menos obras públicas = menos empregos públicos, menos empregos para os funcionários de empreiteiras e prestadoras de serviços ao município;**
- **Menos investimentos sociais;**
- **Menor número de servidores públicos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

- Menor número de atividades culturais;
- Menor número de eventos sociais;
- Menor número de eventos empresariais; etc...

Logo, o INTERESSE PÚBLICO, que deve nortear a produção normativa em qualquer de seus níveis, não está sendo observado.

O projeto de lei nº 280/98, não atende a qualquer interesse da coletividade: é um privilégio oferecido, que somente os mais abastados nele terão interesse, em detrimento dos menos favorecidos.

### 3 Conclusão:

Diante do exposto, temos que:

- A) O Projeto de Lei nº 280/98, fere a iniciativa privativa do Poder Executivo;
- B) O citado projeto, além disto, cria um benefício fiscal **sem qualquer distinção, sem qualquer critério de razoabilidade e de proporcionalidade** entre o objetivo a ser pretendido e a isenção ofertada;
- C) A proposição, diante dos resultados que nela advirão, não atende ao interesse público.

Por todas estas razões, é merecedor de veto, *in totum*, a citada proposição, devendo ser este colocado, em tempo regimental, à apreciação da Nobre Câmara Municipal de Vereadores.

É este o parecer deste firmatário, s.m.j.

**Luiz Henrique Antunes Alóchio**  
Advogado OAB-ES 6821"

Atenciosamente,

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal